

PROJETO DE LEI N° 3.435, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a criação do  
"mutirão universitário" no  
Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica instituído o "mutirão universitário" no Distrito Federal, destinado a promover ações de extensão universitária nas comunidades carentes e de baixa renda.

*Parágrafo único.* As ações devem ser desenvolvidas, preferencialmente, nas áreas de maior risco e destinadas a solucionar questões médico-sanitárias, habitacionais, educacionais, de saneamento básico, capacitação profissional e de orientação familiar.

Art. 2° O "mutirão universitário" será operacionalizado mediante convênios de cooperação técnica, científica e tecnológica celebrados entre o Distrito Federal e as universidades públicas e privadas com sede no Distrito Federal.

Art. 3° As instituições de ensino superior definirão as ações a ser desenvolvidas, bem como os critérios de seleção dos estudantes para sua implementação.

Art. 4° O Poder Executivo do Distrito Federal regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de maio de 1999.